JUCEB

Secretaría da Micro e Pequena Empresa
Secretaría de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

# CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

| DADOS DO SOLICITANTE | |
|---|---|
| Nome: JOSE DE JESUS DE ASSIS<br>CPF/CNPJ: 021.760.875-26<br>Email: dimascontratos@hotmail.com | |
| DADOS DA EMPRESA | |
| Nome: PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA ME<br>NIRE: 29202574606 | |
| ARQUIVAMENTO SOLICITADO | |
| Número Arquivamento | Páginas |
| 97584342 | 5 |
| TOTAL DE PÁGINAS | 5 |
| DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO | |
| Código de controle: 69.861.879.137.96 | |
| Emissão: 20/02/2017 13:59:52 | |

SALVADOR, 20 de Fevereiro de 2017

HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

protocolo: 175168458

000398

JUCEB
24
Fl. Proc.

# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

## CNPJ nº 05.644.357/0001-26

ROSANGELA SANTOS SANTANA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 17/11/1969, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF/MF nº 566.319.875-04, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0441870848, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA BELA VISTA, 133, PARIPE, SALVADOR, BA, CEP 40.820-790, BRASIL.

ANA LUCIA SANTANA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/08/1968, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPREENDEDORA, CPF/MF nº 567.958.905-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0494216115, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, AP 1703 COND IKE, IMBUÍ, SALVADOR, BA, CEP 41.720-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202574606, com sede Rua Fernando Araujo Goes, 01, Centro Comercial Santa Cruz,sala 205, Pernambues Salvador, BA, CEP 41.100-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.644.357/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA ME.

### ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA FERNANDO DE ARAUJO GÓES, 01, EDIF SANTA CRUZ SALA 208, PERNAMBUÉS, SALVADOR, BA, CEP 41.100-200.

### OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS, CLORO, SULFATO DE ALUMÍNIO, POLICLORETO DE ALUMÍNIO, CAL HIDRATADA, BARRILHA LEVE, FLUOSSILICATO DE SÓDIO.COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.



CONTROLE: 69.861.879.137.96 CPF SOLICITANTE: 021.760.875-26 NIRE: 29202574606 Emitida: 20/02/2017 13:59:52 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx

000399

JUCEB
28
Fl. Proc.

# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 05.644.357/0001-26

## CNAE FISCAL

4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos
4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios

## QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. PAULO SILVA SANTOS admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/05/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPREENDEDOR, CPF/MF nº474.544.585-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04392590760, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO JOSE RESCALA, 199, APT 1703,COND IKE, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41.720-000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio ROSANGELA SANTOS SANTANA, detentor de 15.000 (Quinze Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

## CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio ROSANGELA SANTOS SANTANA transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$15.000,00 (Quinze Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio PAULO SILVA SANTOS, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuido:
ANA LUCIA SANTANA SANTOS, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
PAULO SILVA SANTOS, com 95.000(Noventa e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)

## DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO SILVA SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em



CONTROLE: 69.861.879.137.96 CPF SOLICITANTE: 021.760.875-26 NIRE: 29202574606 Emitida: 20/02/2017 13:59:52 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx

JUCEB
29
Fl. Proc.



favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

PAULO SILVA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/05/1968, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPREENDEDOR, CPF/MF nº 474.544.585-72, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 04392590760, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DA BAHIA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JOAO JOSE RESCALA, 199, APT 1703 COND IKE, IMBUI, SALVADOR, BA, CEP 41.720-000, BRASIL.
ANA LUCIA SANTANA SANTOS nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/08/1968, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPREENDEDORA, CPF/MF nº 567.958.905-20, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0494216115, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado no(a) RUA JOÃO JOSÉ RESCALA, 199, AP 1703, COND IKE, IMBUÍ, SALVADOR, BA, CEP 41.720-000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA ME, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202574606, com sede Rua Fernando de Araujo Goes, 01, Centro Comercial Santa Cruz,sala 208, Pernambues Salvador, BA, CEP 41.100-200, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 05.644.357/0001-26, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente consolidação contratual, nos termos da Lei nº 10,406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## NOME EMPRESARIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A sociedade gira sob o nome empresarial PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA ME.

## ENDEREÇO

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sociedade exerce suas atividades no seguinte endereço sito à RUA FERNANDO DE ARAUJO GÓES, 01, EDIF SANTA CRUZ SALA 208, PERNAMBUÉS, SALVADOR, BA, CEP 41.100-200.

## OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A sociedade tem o seguinte objeto:
COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOSLIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS, CLORO, SULFATO DE ALUMÍNIO, POLICLORETO



CONTROLE: 69.861.879.137.96 CPF SOLICITANTE: 021.760.875-26 NIRE: 29202574606 Emitida: 20/02/2017 13:59:52 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx

00040139 JUCEB Fl. Proc.

# ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

**CNPJ nº 05.644.357/0001-26**

DE ALUMÍNIO, CAL HIDRATADA, BARRILHA LEVE, FLUOSSILICATO DE SÓDIO.COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

## CNAE FISCAL

**4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente**
**4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos**
**4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitários**
**8121-4/00 - limpeza em prédios e em domicílios**

## CAPITAL SOCIAL

O capital social é R$ 100.000,00(cem mil reais), dividido em 100.000(cem mil)quotas de valor nominal R$ 1,00(hum real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim subscritas:
ANA LUCIA SANTANA SANTOS, com 5.000(Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)
PAULO SILVA SANTOS, com 95.000(Noventa e Cinco Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 95.000,00 (Noventa e Cinco Mil Reais)

## DURAÇÃO DA EMPRESA

CLAUSULA QUARTA. – O Prazo de duração da empresa é indeterminado.

## DA RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

CLAUSULA QUINTA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todas respondem solidariamente, pela integralização do capital social.

## DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA. A administração da sociedade é ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO SILVA SANTOS com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO



CONTROLE: 69.861.879.137.96 CPF SOLICITANTE: 021.760.875-26 NIRE: 29202574606 Emitida: 20/02/2017 13:59:52 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx

000402

JUCEB 31 Fl. Proc

## ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL Nº 3 DA SOCIEDADE PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME

CNPJ nº 05.644.357/0001-26

CLÁUSULA SETIMA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLAUSULA OITAVA. Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balaço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece SALVADOR.

CLÁUSULA DECIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 25 de julho de 2016.

ROSANGELA SANTOS SANTANA
CPF: 566.319.875-04

ANA LUCIA SANTANA SANTOS
CPF: 567.958.905-20

PAULO SILVA SANTOS
CPF: 474.544.585-72

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 29/07/2016 SOB Nº: 97584342
JUCEB Protocolo: 16/647930-6, DE 26/07/2016
Empresa:29 2 0257460 6
PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA ME
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL



CONTROLE: 69.861.879.137.96 CPF SOLICITANTE: 021.760.875-26 NIRE: 29202574606 Emitida: 20/02/2017 13:59:52 - CERTIDÃO INTEIRO TEOR
A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

**CERTIDÃO Nº**: 00819591E

**A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).**

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **23/05/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA - ME
**CNPJ:** 05.644.357/0001-26
**Endereço:** Rua Fernando de Araujo Góes, 01, EDIF SANTA CRUZ SALA 208 - PERNAMBUES

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 23 de maio de 2025

saae
JUAZEIRO - BA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua do Paraíso, nº. 02, Santo Antônio,
Juazeiro - BA, CEP: 48.903-050.
CNPJ: 14.659.593/0001-07 - Insc. Estadual. 71.925.225
Fone: (74) 3611-8745-3612-8769

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a empresa PH COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o N° 05.644.357/0001-26, estabelecida a Rua Fernando Araújo Góes, n° 01, Pernambues, Salvador/BA, CEP: 41.100-200, forneceu Sulfato de Alumínio Granulado Isento de Ferro, Polímero Catiônico, Fluorsilicato de Sódio, e Sal Refinado sem impurezas, nas quantidades e prazos estabelecidos.

Atestamos que tal fornecimento foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta comercialmente ou tecnicamente, e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Juazeiro/BA, 30 de maio de 2014.

Ivanildo de Carvalho Santos
Chefe da Estação de Tratamento de Água

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto**
Autarquia Municipal Criada pela Lei N. 293/66, de 12 Dezembros de 1966.
Rua Floriano Peixoto, 177 – centro – CEP. 47500-000 – Fone (77) 3664-2103
CNPJ – 14. 918.155/0001-16
saaeptga@hotmail.com

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO – SAAE PARATINGA- BA , atesta para os devidos fins que a empresa, PH COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA- CNPJ nº 05.644.357.0001-26 com sede a rua Fernando Araújo Góes, nº 01 , Pernambués, Salvador Bahia , nos fornece os seguintes materiais : cal hidratada, Sulfato de alumínio Ferroso , Sulfato de alumínio isento de ferro, sal refinado, Hipoclorito de cálcio granulado, Hipoclorito de cálcio em pastilhas , sendo cumpridora dos prazos e termos firmados na contratação , não havendo nenhum registro de que a desabone.

**Paratinga – Bahia, 23 de Fevereiro de 2017**

**GILBERTO LEITE NEVES**
**DIRETOR**

# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

## Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **05.644.357/0001-26**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

***Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.***

***Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.***

***O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).***

***O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.***

Certidão emitida às 19:50:24 do dia 27/05/2025 , com validade até o dia 26/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: MBjA16EiARodkj9y1PPx

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

# Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

**Consulta realizada em:** 28/05/2025 10:56:26

**Informações da Pessoa Jurídica:**

Razão Social: **PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: **05.644.357/0001-26**

**Resultados da Consulta Eletrônica:**

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

# ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

**ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 026/2025**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de sal grosso, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Às 09:00 (nove) horas do dia 27 de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala das licitações do SAAE de Sobradinho - Estado da Bahia, situado na Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – Sobradinho - Bahia, o Agente de Contratação FABRICIO VIANA LOPES, designada pela Portaria nº 001/2025 de 07 de janeiro de 2025, devidamente assistido pela sua equipe de apoio, reuniram-se para analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a Dispensa de Licitação nº 023/2025. Foi publicado no diário próprio no dia 21 de maio de 2025, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 22 a 26 de maio de 2025.

Foi constatado o envio de proposta de preço, conforme aviso de dispensa, da seguinte empresa:

1) PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, representada pelo senhor PAULO SILVA SANTOS, conforme ato constitutivo e alterações consolidadas.

Diante análise, foi constatado o seguinte preço "TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL":

| EMPRESA | TIPO | V. TOTAL |
|---|---|---|
| PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA | Menor Preço Global | R$ 61.500,00 |

Fica classificada em primeiro lugar a empresa PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, sede na Rua Fernando de Araujo Goes, nº 01, Edif. Santa Cruz, Sala 208, Pernambues, Salvador-Ba, CEP.: 41.100-200, com o menor preço global de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa, PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, apresentou as documentações exigidas no aviso de dispensa. Após análise, fica a classificação da seguinte forma:

| EMPRESA | CLASSIFICAÇÃO | HABILITAÇÃO | V. GLOBAL |
|---|---|---|---|
| PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA | 1º | HABILITADA | R$ 61.500,00 |

Nada mais havendo a ser tratado, às 09:38hs, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio e pelo Agente de Contratação sendo esta pública em diário oficial na presente data.

Sobradinho/BA, 27 de maio de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AIALA ISBALTAR SANTANA
EQUIPE DE APOIO

Rosa Maria Urias da Silva Ferreira
ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA
EQUIPE DE APOIO

**ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 023/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 026/2025**

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de sal grosso, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Às 09:00 (nove) horas do dia 27 de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala das licitações do SAAE de Sobradinho - Estado da Bahia, situado na Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – Sobradinho - Bahia, o Agente de Contratação FABRICIO VIANA LOPES, designada pela Portaria nº 001/2025 de 07 de janeiro de 2025, devidamente assistido pela sua equipe de apoio, reuniram-se para analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a Dispensa de Licitação nº 023/2025. Foi publicado no diário próprio no dia 21 de maio de 2025, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 22 a 26 de maio de 2025.

Foi constatado o envio de proposta de preço, conforme aviso de dispensa, da seguinte empresa:

1) PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, representada pelo senhor PAULO SILVA SANTOS, conforme ato constitutivo e alterações consolidadas.

Diante análise, foi constatado o seguinte preço "TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL":

| EMPRESA | TIPO | V. TOTAL |
|---|---|---|
| PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA | Menor Preço Global | R$ 61.500,00 |

Fica classificada em primeiro lugar a empresa PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, sede na Rua Fernando de Araujo Goes, nº 01, Edif. Santa Cruz, Sala 208, Pernambues, Salvador-Ba, CEP.: 41.100-200, com o menor preço global de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa, PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, apresentou as documentações exigidas no aviso de dispensa. Após análise, fica a classificação da seguinte forma:



ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br Imprensa Oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

| EMPRESA | CLASSIFICAÇÃO | HABILITAÇÃO | V. GLOBAL |
|---|---|---|---|
| PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA | 1º | HABILITADA | R$ 61.500,00 |

Nada mais havendo a ser tratado, às 09:38hs, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio e pelo Agente de Contratação sendo esta pública em diário oficial na presente data.

Sobradinho/BA, 27 de maio de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AIALA ISBALTAR SANTANA
EQUIPE DE APOIO

ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA
EQUIPE DE APOIO



ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

# AUTORIZAÇÃO
# ADJUDICAÇÃO
# HOMOLOGAÇÃO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

## AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

### Dispensa de Licitação Nº 023/2025

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, para contratação de empresa para fornecimento de sal grosso, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 026/2025.

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | **06-0211-SAAE DE SOBRADINHO** |
| **Atividade:** | **4.452.063.2045** |
| **Fonte:** | **17990000** |
| **Elemento de Despesa:** | **33.90.30.00** |

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 026/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 023/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações.

Publique-se, Sobradinho/BA, 28 de maio de 2025.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**Diretor Presidente do SAAE**
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025**

**AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa PH COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, para contratação de empresa para fornecimento de sal grosso, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 026/2025.

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | **06-0211-SAAE DE SOBRADINHO** |
| **Atividade:** | **4.452.063.2045** |
| **Fonte:** | **17990000** |
| **Elemento de Despesa:** | **33.90.30.00** |

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 026/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 023/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se. Sobradinho/BA, 28 de maio de 2025. **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, Diretor do SAAE - DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025-SAAE**

**CONTRATANTE:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATADO:** PH COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de sal grosso, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses. Sobradinho/BA, 28 de maio de 2025.

# Contrato nº 022/2025

*Última atualização 02/06/2025*

**Local:** Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

**Unidade executora:** 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 023/2025 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 02/06/2025 **Data de assinatura:** 28/05/2025 **Vigência:** de 28/05/2025 a 28/05/2026

**Id contrato PNCP:** 24073730000180-2-000018/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI **Id contratação PNCP:** 24073730000180-1-000026/2025

**Objeto:**

Fornecimento de sal grosso

**VALOR CONTRATADO**

R$ 61.500,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.644.357/0001-26 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** PH COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA

Arquivos | Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|---|---|---|---|
| CONTRATO | 02/06/2025 | Contrato | |

Exibir: 5 | 1-1 de 1 itens | Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

# CONTRATO

**CONTRATO Nº 022/2025-SAAE**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO PH COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA.**

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede à Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, nomeado pela Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, PH COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, sede na Rua Fernando de Araujo Goes, nº 01, Edif. Santa Cruz, Sala 208, Pernambues, Salvador-Ba, CEP.: 41.100-200, neste ato representada pelo Sr. PAULO SILVA SANTOS, conforme ato constitutivo e alterações consolidades, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 026/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 023/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL**

**1.1** – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 023/2025,** observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

**2.1** – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de sal grosso, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência publicado juntamento com o aviso de dispensa.

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MEDIDA | QT. | VALOR | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Valor do Unitário | Valor Estimado |
| 1 | Sal Grosso – Cloreto de Sódio | kg | 30.000 | 2,05 | 61.500,00 |

**O valor total estimado** será de: R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

**2.2** – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.2 O Termo de Referência;
2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
2.1.4. A Proposta do contratado;
2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste instrumento, contados os próximos 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3.2. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global estimado é de R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021 e alterações.

**4.4** - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

**4.5** - O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

**4.6** - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

**4.7** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1** – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

| | |
|---|---|
| **Órgão:** | **06-0211-SAAE DE SOBRADINHO** |
| **Atividade:** | **4.452.063.2045** |
| **Fonte:** | **17990000** |
| **Elemento de Despesa:** | **33.90.30.00** |

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para

dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**10.2** – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**10.3** – O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a.1** - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
**a.2** - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
**a.3** - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;
**a.4** - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
**a.5** - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

**9.4** – O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

**9.5** – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**12.1** – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
c) O disposto na alínea "b)" dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**13.1** - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada em 07 de janeiro de 2025.**

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

**14.2** - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

**14.3** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**14.4** - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

**14.5** - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

**15.1** – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail **ph1comercio@hotmail.com** para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADO ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

**15.2** – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

**15.3** – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente ao SAAE a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

# CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome: PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA**
**CNPJ: 05.644.357/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 01:55:33 do dia 11/02/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/08/2025.
Código de controle da certidão: **EAF9.1677.C4E5.AEA7**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 23/05/2025 16:19

# Certidão Negativa de Débitos Tributários

**(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)**

Certidão Nº: **20252752373**

| RAZÃO SOCIAL | |
|---|---|
| PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENT | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CNPJ |
| 059.583.721 | 05.644.357/0001-26 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

# Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

| | |
|---|---|
| Razão Social: | PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA |
| CNPJ: | 05.644.357/0001-26 |
| Endereço: | RUA FERNANDO DE ARAUJO GOES Nº 01 - PERNAMBUES, SALVADOR/BA - CEP: 41100200 - EDIF SANTA CRUZ SALA 208 |

Número da Certidão: 2405503

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço https://sefaz.salvador.ba.go.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:15:33 horas do dia 05/05/2025.
Válida até dia 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **39C9.7E55.302E.F045.9B53.9B75.5A0D.C6A8**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.644.357/0001-26
**Razão Social:** PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA
**Endereço:** R FERNANDO DE ARAUJO GOES 01 ED STA CRUZ S 208 / PERNAMBUES / SALVADOR / BA / 41100-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:**20/05/2025 a 18/06/2025

**Certificação Número:** 2025052007391222666220

Informação obtida em 23/05/2025 16:21:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.644.357/0001-26
Certidão nº: 5819713/2025
Expedição: 03/02/2025, às 11:58:30
Validade: 02/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PH COMERCIO E SERVICO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.644.357/0001-26, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**PORTARIA Nº 003/2025, de 07 de janeiro de 2025**

*"Designa Fiscal de Contratos os servidores e dá outras providências."*

**O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do fiscal de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

**I – Fiscal de Contratos:**

a) Fiscal de Contratos do SAAE, **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427 (CPF nº. XXX.214.XXX-30).

**Art. 2º.** Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

**Parágrafo único:** O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**Art. 3º.** A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**Diretor Presidente do SAAE**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**PORTARIA Nº 002/2025, de 07 de janeiro de 2025**

*"Designa a Gestora de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."*

**O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora, **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA** – matrícula nº 389 (CPF nº. XXX.809.XXX-85), para exercer a função de Gestora de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

**Art. 2º.** São competências da Gestora de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

**I -** coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

**II -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

**III** - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar



ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br Imprensa Oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

**IV** - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

**V** - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

**VI** - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

**VII** - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

**VIII** - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

**IX** - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

**X** - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**XI** - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

**XII** - outras atividades compatíveis com a função.

**§ 1º.** A Gestora de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

**CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**§ 2º.** Para o exercício da função, a gestora de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

**§ 3º.** Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

**I** - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

**II** - a complexidade da fiscalização;

**III** - o quantitativo de contratos por agente público; e

**IV** - a capacidade para o desempenho das atividades.

**§ 4º.** A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 5º.** Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

**§ 6º.** Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

**§ 7º.** Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo da gestora do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

**Art. 3º.** A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

**CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaaesob@yahoo.com.br**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**
**SOBRADINHO – BA**

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**DOMINGOS VIEIRA DA SILVA**
**Diretor Presidente do SAAE**

**CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2025

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa PH COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26, para contratação de empresa para fornecimento de sal grosso, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 026/2025.

| | |
|---|---|
| Órgão: | 06-0211-SAAE DE SOBRADINHO |
| Atividade: | 4.452.063.2045 |
| Fonte: | 17990000 |
| Elemento de Despesa: | 33.90.30.00 |

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 026/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 023/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se. Sobradinho/BA, 28 de maio de 2025. **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, Diretor do SAAE - DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 022/2025-SAAE

**CONTRATANTE:** O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATADO:** PH COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ.: 05.644.357/0001-26. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de sal grosso, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 61.500,00 (sessenta e um mil e quinhentos reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses. Sobradinho/BA, 28 de maio de 2025.

# Contrato nº 022/2025

*Última atualização 02/06/2025*

**Local:** Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

**Unidade executora:** 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 023/2025 **Categoria do processo:** Compras

**Data de divulgação no PNCP:** 02/06/2025 **Data de assinatura:** 28/05/2025 **Vigência:** de 28/05/2025 a 28/05/2026

**Id contrato PNCP:** 24073730000180-2-000018/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI **Id contratação PNCP:** 24073730000180-1-000026/2025

**Objeto:**

Fornecimento de sal grosso

**VALOR CONTRATADO**

R$ 61.500,00

**FORNECEDOR:**

**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 05.644.357/0001-26 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

**Nome/Razão social:** PH COMÉRCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA

Arquivos | Histórico

| Nome | Data | Tipo | Baixar |
|---|---|---|---|
| CONTRATO | 02/06/2025 | Contrato | |

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.gestao.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SORRADINHO-BA

# PARECER DO CONTROLE INTERNO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - BA

**DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS**

**DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**DE: SETOR DE LICITAÇÕES**

**PARA: CONTROLE INTERNO**

**ATT.:** Sr. Cristiano Santos - Controlador Interno

Prezado Senhor,

Solicito de V. Exa. parecer da Controladoria Interna do SAAE, acerca dos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 026/2025**, **conclusos na presente data** e encaminhados junto a este despacho. Objeto para contratação de empresa para fornecimento de sal grosso, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os preceitos da Constituição Federal de 1988, Diplomas Infra Constitucionais, Decretos Municipais números 085/2023 e 086/2023, como também dos princípios elencados no Direito Público, Direito Administração Pública e na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Federais correlativos e Instruções Normativas e recomendações acerca da matéria.

Sobradinho/BA, 28 de maio de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
**Agente de Contratação/Pregoeiro**
**Portaria Nº 001/2025**

# PARECER DO CONTROLE INTERNO

**Ementa: Processo:** 026/2025 – CMCC
**Modalidade:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – LEI 14.133/21 – Art. 75.
**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SAL GROSSO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AUTARQUIA MUNICIPAL O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SOBRADINHO/BA.

## RELATÓRIO

Trata-se de análise da CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor Cristiano Marques Santos, responsável pelo CONTROLE INTERNO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025, solicitado pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, quanto à fase interna e externa do processo licitatório sobre o nº 026/2025, já conclusos - sob a modalidade Dispensa de Licitação no âmbito da Lei 14.133/21, declarando o que segue.

## DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo está regularmente autuado, em volume único distribuído da seguinte forma:

1. Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado pelo setor administrativo;
2. Portaria do Fiscal de Contrato;
3. Portaria do Gestor de Contrato;
4. Plano de Contratação PNCP;
5. Justificativa para Dispensa do ETP;
6. Despacho de abertura do procedimento de contratação;
7. Despacho solicitando cotação;

8. Pesquisa de mercado, encaminhamento das consultas, portaria do responsável pelas compras, justificativa metodologia da pesquisa de preço, mapa de preço;
9. Comunicação solicitando Dotação Orçamentária disponível;
10. Informação setor contábil informando dotação disponível;
11. Termo de Referência;
12. Processo e termo de atuação;
13. Solicitação de Parecer Jurídico;
14. Parecer Jurídico;
15. Despacho Autoridade autorizando;
16. Avido Dispensa diário oficial;
17. Publicações avisos e TR;
18. Recebimento das propostas e doc. De habilitação;
19. Ata julgamento das propostas;
20. Autorização, adjudicação e homologação;
21. Contrato;
22. Portaria 002/2025 Gestor de contratos;
23. Portaria 003/2025 Fiscal contratos;
24. Publicação Homologação diário oficial;
25. Publicação PNCP;
26. Despacho de encaminhamento da contratação a controladoria.

## DAS RESPONSABILIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao

Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

> "Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
> I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
> II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
> III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
> IV - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. 43
> § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
> § 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e se, dela, não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Vale lembrar ainda que o Decreto nº. 9.830/19 –LINDB Processo Administrativo Federal diz que:

> " Art. 12. O agente público somente poderá ser responsabilizado por suas decisões ou opiniões técnicas se agir ou se omitir com dolo, direto ou eventual, ou cometer erro grosseiro, no desempenho de suas funções".
> § 1º Considera-se erro grosseiro aquele manifesto, evidente e inescusável praticado com culpa grave, caracterizado por ação ou omissão com elevado grau de negligência, imprudência ou imperícia.

> § 2º Não será configurado dolo ou erro grosseiro do agente público se não restar comprovada, nos autos do processo de responsabilização, situação ou circunstância fática capaz de caracterizar o dolo ou o erro grosseiro.
> § 3º O mero nexo de causalidade entre a conduta e o resultado danoso não implica responsabilização, exceto se comprovado o dolo ou o erro grosseiro do agente público.

**Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere "ateste" de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela AUTARQUIA.** Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

## ANÁLISE DO PROCEDIMENTO - EXAME DA LEGALIDADE

Da escolha do procedimento

Ab initio cumpre ressaltar que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Contudo, a própria Constituição, ao admitir exceções à regra da licitação, permite que o legislador ordinário, pondere o dever de impessoalidade previsto no artigo 37, caput, com outros princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada.

Há duas formas de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para a contratação em questão (inexigibilidade de licitação) e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do artigo 37, XXI, da CF. 59 No primeiro caso, denominado "inexigibilidade", a lei meramente declara o que pode ser extraível da própria lógica: se for inviável o uso da licitação para a compra desejada, ela é inexigível.

Já no segundo caso, a lei permite o afastamento da obrigatoriedade da licitação, por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo.

De modo que o gestor público deve analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que mostrar mais vantajoso.

Portanto, Lei 14.133/21 resvalou a exceção, nos casos e aquisições descritas no artigo 75, II, em que são oportunidades da administração, de forma discricionária utilizar um mecanismo mais simplificado de contratações, seguindo o rito previsto no artigo 72.

Portanto, o valor a ser contratado é o motivo e a razão da escolha da modalidade ora proposta pelo Agente de Contratação.

**Do Parecer da Assessoria Jurídica**

O artigo 53 da Lei 14.133/21 trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração.

Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nesse caminhar de pensamento, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico.

Geralmente, o parecer é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo § 5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica em razão do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas.

Por outro lado, apesar do veto do § 2º, é entendimento pacífico que o parecer jurídico não é vinculante, admitindo-se que seja rejeitado motivadamente, como previa o texto vetado, evidenciando a liberdade e a responsabilidade do gestor, principalmente quando praticar o ato administrativo em discordância do parecer da assessoria jurídica.

Na hipótese de aprovação de minutas padronizadas pelas assessorias jurídicas (art. 25, § 1º) o Plenário do TCU, define quais seriam as responsabilidades tanto do parecerista quanto do agente público:

> (...)ao aprovar minutas-padrão de editais e contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas.
> AO gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica.
> Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve -se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. ( TCU-PLENÁRIO. ACÓRDÃO 1504/2015, re. Min. Walton Alencar Rodrigues).

Boa parte da doutrina coaduna com a interpretação de que o parecer, de fato, não teria natureza vinculante, já que se trata de uma opinião jurídica emitida por um operador do Direito e tem função tão somente de orientar o Administrador na tomada de decisão.

A fim de elucidar o supra exposto, colaciono a lei abaixo, senão vejamos do artigo 53 da Nova Lei:

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;
III - (VETADO).
§ 2º (VETADO).
§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.
§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.
§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Assim, em razão do baixo valor da contratação e baixa complexidade, a Assessoria Jurídica decidiu à manifestação através do Parecer Jurídico, na forma do artigo. Estando o parecer concluso, conforme fragmento do PARECER JURÍDICO 026/2025 DE 20 DE MAIO DE 2025 em anexo. **De modo que recomendo que seja realizado um ato jurídico-normativo, por parte dela para que seja incluído no processo.**

*" Antes o exposto, os termos d art. 53, caput e paragrafo 4° da Lei n° 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta."*

**Do princípio da segregação de função**

Ressalto inicialmente que o termo "segregação de função" nos processos licitatórios vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências, contudo, com o

advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele se estabeleceu no ordenamento jurídico na condição de princípio, inserido no artigo 5º.

De modo que, a segregação de funções tem por função primordial, ab initio, a de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Isso porque é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

Trata-se, pois, de mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos.

Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios basilares de controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Outra decisão que merece referência consiste no acórdão 409/2007 - TCU da 1ª Câmara. No julgado, ressalta-se a importância da segregação de funções como ferramenta utilizada para otimizar e gerar eficiência administrativa.

Diante disso, dentro da logística interna do SAAE, apesar da equipe responsável pelas compras ser bem pequena, todos possuem funções dentro do procedimento, assim como, as suas responsabilidades.

## DA MODALIDADE - DISPENSA DE LICITAÇÃO

A modalidade escolhida encontra respaldo no artigo 75, II, uma vez que a Administração Pública pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para as compras e/ou serviços de pequena monta.

Para tanto, colaciono parte extraída do Manual de Compras do TCU, esclarece sobre a modalidade Dispensa de Licitação, ainda sob o manto da normativa anterior, cuja equiparação se faz necessária, por ser semelhante à natureza jurídica desta contratação:

> Trata-se da compra direta mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter eventual, muitas vezes urgentes.
> A correta caracterização da dispensa em razão do valor pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.
> Outro importante aspecto relacionado à dispensa por baixo valor é a caracterização de fracionamento de despesa, o que caracterizaria a dispensa indevida. O fracionamento ocorre quando são realizadas, no mesmo exercício, de mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza.
> De forma inversa, existe clara orientação do TCU a respeito das situações em que estaria configurado o fracionamento de despesa, em grande parte caracterizado pela falta de planejamento de suas aquisições, conforme se verifica no Acórdão n.º 1.084/2007 do Plenário, e em muitos outros.
>
> O Acórdão n.º 1.084/2007-Plenário: Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias é cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2°, e 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Adote a modalidade adequada de acordo com os arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666/1993, c/c o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, de modo a evitar que a eventual prorrogação do contrato administrativo dela decorrente resulte em valor total superior ao permitido para a modalidade utilizada, tendo em vista a jurisprudência do Tribunal.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em testilha, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos no artigo 5º da Lei

14.133/21, uma vez que se adequa às compras em que o valor está ajustado nos termos da Lei.

**Da composição de preços**

Outro fator muito importante, não só nesta modalidade escolhida, mas em todas as demais, é a comprovação dos preços ofertados pelos interessados e os adquiridos pela Administração, mesmo sendo este um procedimento simplificado.

Assim, os preços dos serviços ora contratados com a empresa PH COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 05.644.357/0001-26, no valor total de R$ 61.500,00, foram comparados por meio de outros contratos administrativos com outros Municípios, cujos preços estão dentro da média praticada, aliado ao fato de que a própria empresa traz confiança e transparência, razão está que colaciono a jurisprudência anexa, e também, pelo Manual de Compras do TCU, in verbis:

> Adota-se, no TCU, o mínimo de 3 (três) propostas para que a estimativa seja considerada válida.
> Dessas, admite-se a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na Internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física ou por telefone.
> A Portaria-TCU n.º 318/2008 aponta o principal método de elaboração da estimativa de preços:
> A Portaria-TCU n.º 318/2008, Art. 8°: Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers).
> Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados.
> Acórdão 2399/2022-TCU-Segunda Câmara, Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz. - A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir, sem a devida justificativa, a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações similares realizadas por outras estatais.

Diante do exposto, o valor apresentado pela empresa contratada encontra-se compatível com os outros valores apresentados, os atestados de capacidade técnica da empresa comprovam a expertise.

No que se refere ao requisito da publicidade do procedimento, conforme acórdão recente do TCU, ao diz que:

> A dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) pode ser utilizada por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisq), em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 174 da mencionada lei).
> Nesse caso, em reforço à transparência e à publicidade necessárias às contratações diretas, deve ser utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP. Acórdão 2458/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Princípio da publicidade - Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 424 de 04/11/2021 - Boletim de Jurisprudência nº 377 de 03/11/2021.

O processo foi publicado, cumprindo o princípio da publicidade, dentro do prazo estipulado na Lei.

## DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nesse caminhar de pensamento, o processo de Dispensa é norteado pela descrição do art. 72 da Lei 14.133/21, de forma que temos:

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI - razão da escolha do contratado;
VII - justificativa de preço;
VIII - autorização da autoridade competente.

Todos os requisitos imperativos da norma seguem adimplidos, inclusive a publicação no Portal de Compras Públicas.

Portanto, vislumbro que o procedimento de Dispensa sob o manto a nova Lei encontra-se atendido quanto aos seus requisitos.

**Do orçamento**

A disponibilidade orçamentária, conforme documentação nos autos consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Além de estar contempladas nas Leis e Diretrizes Orçamentárias está prevista no Plano de Contratação Anual – PCA-2025.

É o parecer.

**CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Parecer Jurídico 026/2025 de 20 de maio de 2025, acostado no processo, que subscreve sua opinião pelo prosseguimento da divulgação do edital, o qual manifesta-se pela legalidade do presente procedimento.

Considerando que a presente **manifestação não se vincula aos aspectos técnicos envolvidos no objeto solicitado pelo órgão demandante, mas apenas para conferência do ato administrativo, existindo Parecer Jurídico acostado, constatando que foram cumpridos todos os requisitos estabelecidos na legislação aplicável**, consoante o Decreto Municipal n.º 083/2023 (Dispõe sobre os procedimentos necessários para contratação, por

meio de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade, previstas no artigo 72, 74 e 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e dá outras providências), declaramos que o processo se encontra em CONFORMIDADE, revestido de todas as formalidades legais.

Por fim, ressalta-se que cabe à Autoridade Competente analisar, avaliar e autorizar o ato de abertura de processo licitatório.

Segue os autos para o Agente de Contratação para demais procedimentos cabíveis.

Sobradinho, 29 de maio de 2025

Cristiano Marques Santos
Controlador Interno
Decreto Municipal nº 012/2025